



1
Ata n.º 14/2021
Ferreira
Jorge Manuel

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 2021

-----No dia dezassete de junho de dois mil e vinte e um, nesta Vila da Murtosa, edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Daniel Henriques de Bastos, Fátima de Jesus da Silva Arêde e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não houve pedidos de intervenção.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5.562.541,30€ (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um euros e trinta cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 451.507,37€ (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sete euros e trinta e sete cêntimos).-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DA SALDIDA** - Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 4.649,00€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no

período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, no Centro Escolar da Saldida.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro Escolar da Saldida, um subsídio, na importância de 4.649,00€ (quatro mil, seiscentos e quarenta e nove euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, no Centro Escolar da Saldida. -----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO DO 1.º CICLO DO CELEIRO E DE SÃO SILVESTRE

- Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 4.841,00€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira. -----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Jardins de Infância e Escolas do Ensino Básico do 1º Ciclo do Celeiro e de São Silvestre um subsídio, no montante de 4.841,00€ (quatro mil oitocentos e quarenta e um euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, na Escola de S. Silvestre e na E.B.I da Torreira.-----

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO E PRÉ-PRIMÁRIA DO MONTE

- Foi presente uma informação da técnica superior Eliana Barroqueiro propondo a atribuição de um subsídio, no montante de 994,00€, à **Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte**, para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no



prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.-----

-----A Câmara Municipal, após análise da informação mencionada, deliberou, por unanimidade, atribuir à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1º Ciclo e Pré-Primária do Monte, um subsídio, na importância de 994,00€ (novecentos e noventa e quatro euros), para que possa assumir os encargos inerentes ao serviço de refeições, ao acompanhamento das crianças no período de almoço e ao acompanhamento no prolongamento de horário, durante os meses de junho, julho e agosto de 2021, na Escola do 1.º Ciclo e Pré-Primária do Monte.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À MUSIKARISMA ASSOCIAÇÃO** – Foram presentes dois ofícios da associação Musikarisma Associação, registados sob os números 554 e 6335, datados de 14 de fevereiro e de 7 de novembro de 2020 em que informa que vai, mais uma vez, realizar o Festival Nacional da Canção – Murtosa 2020, no dia 6 de fevereiro de 2021, inicialmente agendado para 5 de dezembro de 2020, solicitando, para o efeito, um subsídio para fazer face aos custos com o evento.-----

----- O Sr. Vice-Presidente da Câmara informou que devido à Pandemia o Festival apenas se realizará no próximo dia 27 de junho.-----

----- O Sr. Presidente da Câmara tendo em consideração que:-----

----- A referida Associação é a entidade responsável pela organização do Festival da Canção da Murtosa, evento que já faz parte do cartaz cultural do Município e que, nos últimos anos, tem ganho expressão e envolvimento junto da comunidade local;-----

----- A promoção do referido evento impõe a assunção de um conjunto de responsabilidades financeiras;-----

----- A citada associação não possui recursos próprios e/ou outros apoios que, só por si, permitam assumir todos os encargos inerentes à iniciativa citada;-----

-----Propôs que fosse atribuído um subsídio no valor de 2.000,00€ à associação Musikarisma – Associação.-----

----- A Câmara Municipal face ao exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à Musikarisma Associação, um subsídio no valor de 2.000,00€ (dois mil euros), para fazer face às despesas com a iniciativa.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA PARA O ANO 2021 – CLUBE NORTADA AVENTURA** - Foi presente um e-mail do

Clube Nortada Aventura, datado de 11 de junho de 2021, a solicitar uma adenda à sua candidatura ao abrigo do PAC 2021, no sentido de incluir o evento “Extreme Kitesurf Downwind”, a realizar no dia 26 do corrente mês de junho, na área 6) Grandes Iniciativas.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar o pedido, supra referido, deliberou, por unanimidade, aceitar a adenda da candidatura, em causa, ao PAC 2021, atribuindo ao Clube Nortada Aventura, um subsídio até 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), destinado a comparticipar 50% da documentação de despesa relativa à área de apoio 6 – Grandes Iniciativas.-----

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA – REEMBOLSO DE VALORES LIQUIDADADO** – Foi requerido pelos

bombeiros Arlindo Manuel de Oliveira e Sousa e Domingos António de Oliveira Cascais o reembolso dos valores liquidados relativos ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), no âmbito do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa.-----

-----Os requerimentos encontram-se devidamente acompanhados do comprovativo da liquidação do IMI, de cópia do documento comprovativo do valor patrimonial do imóvel e de declaração emitida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Murtosa. -----

-----A Câmara Municipal de acordo com o Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário, deliberou, por unanimidade proceder ao seguinte reembolso:-----

----- Ao bombeiro **Arlindo Manuel de Oliveira e Sousa** o valor de 198,50€ (cento e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 65% do valor liquidado do IMI;-----

-----Ao bombeiro **Domingos António de Oliveira Cascais** o valor de 214,38€ (duzentos e catorze euros e trinta e oito cêntimos), correspondente a 65% do valor liquidado do IMI;-----

-----**NÁUTITORREIRA - VENDA DE ARTIGOS NÁUTICOS, UNIPESSOAL, LDA. - PEDIDO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CANCELAMENTO DE DIREITO DE REVERSÃO – LOTE DE TERRENO NA ZONA INDUSTRIAL** - Foi presente pela Náutitorreira – Venda de Artigos Náuticos,

Unipessoal, Lda. ofício registado com o número 2419, datado de 28 de maio de 2021, a solicitar a emissão de certidão de cancelamento do direito de reversão do imóvel, sito na Zona Industrial, freguesia do Bunheiro, com o artigo matricial 2119, descrito na Conservatória do Registo Predial de Murtosa sob o registo n.º 5643/20030227. O presente requerimento encontra-se acompanhado de procuração, de cópia do registo predial com valor informativo e informação do Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e do técnico superior Rui Marques Sousa, que foi lida e se encontra anexa ao pedido formulado pela requerente.-----

Faude
5
Jury
5

----- A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, proceder à emissão de declaração com indicação de que o ónus do direito de reversão pode ser cancelado.-----

-----**GARANTIAS BANCÁRIAS DA SOCIEDADE PASCAL 2 – CONSTRUÇÕES LDA. - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** - Por despacho do Sr. Presidente da Câmara foram libertadas duas garantias bancárias da sociedade Pascal 2 – Construções Lda.^a.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara.-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “INFRAESTRUTURAS DE APOIO À NÁUTICA DE RECREIO” - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foi presente o seguinte despacho, do Senhor Presidente da Câmara, datado de 9 de junho de 2021.-----

-----“Concurso Público para a Execução da Empreitada “Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio”.-

-----Adjudicação Definitiva.-----

-----A empreitada em questão traduz-se num investimento necessário e dinamizador do concelho da Murtosa.-----

-----A urgência em adjudicar esta empreitada decorre da necessidade de se iniciarem o quanto antes os trabalhos de modo a apresentar, ao Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e as Pescas (FEAMP), despesa referente à sua execução.-----

----- Assim sendo:-----

-----a) Aprovo o 1.º e 2.º relatório final, datados de 11 de maio de 2012 e 07 de junho de 2021, respetivamente e adjudico a empreitada de “Infraestruturas de Apoio à Náutica de Recreio”, à entidade “Cais Marina, Lda.”, pelo valor da sua proposta 698.000,00€ (seiscentos e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----b) Aprovo, com base no n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (doravante apenas identificado pela sigla CCP) na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, a minuta do contrato;-----

-----c) Dado o prazo de execução da presente empreitada (150 dias) e o seu início previsto para o corrente mês (junho), a presente empreitada será executadas na íntegra em 2021 e terá enquadramento nas Grandes Opções do Plano (GOP’S 2 246 2018/7 2) – Proteção do meio ambiente e conservação da natureza – Execução de Obra;-----

-----d) Mais determino, nos termos do artigo 290.º - A do CCP, que o gestor do contrato seja o Sr. Eng. Rui Morais;-----

-----e) Fixo o prazo de 5 dias para a entidade adjudicatária entregar a totalidade dos documentos de habilitação, identificados no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;-----

-----Atendendo a que estamos perante atos da competência da Câmara Municipal, determino que este meu despacho, nos termos do n.º 3 do artigo.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

-----Paços do Município, 09 de junho de 2021, O Presidente da Câmara, Joaquim Baptista.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

-----**CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA “REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO ASSEMBLEIA TEATRO DA TORREIRA - CONCLUSÃO” - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foi presente o seguinte

despacho, do Senhor Presidente da Câmara, datado de 7 de junho de 2021.-----

-----“DESPACHO-----

-----Concurso Público para a Execução da Empreitada “Reabilitação e Ampliação do Edifício Assembleia Teatro da Torreira – Conclusão”-----

-----A entidade “Construeta – Construção Civil e Obras Públicas, Lda” apresentou uma exposição, no concurso público supra referido, na qual informa que está a exercer o direito de audiência prévia, a mesma foi analisada pelo júri do procedimento tendo verificado que foi entregue fora do prazo.-----

-----Face ao exposto na Ata n.º 3, de 02 de junho de 2021, do júri do procedimento, concordo com a decisão nela contida de não apreciar a exposição enviada pela entidade “Construeta – Construção Civil e Obras Públicas”.-----

-----Atendendo a que estamos perante atos da competência da Câmara Municipal, determino que este meu despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja ratificado na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

-----Paços do Município, 07 de junho de 2021, Joaquim Baptista – Presidente da Câmara.”-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara.-----

-----**EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DE ACESSO A PASSADIÇOS E DE EDIFÍCIOS MUNICIPAIS EM MADEIRA” - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DA OBRAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA** - Foi presente o

despacho do Senhor Presidente da Câmara no Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra de “Reparação de Acesso a Passadiços e de Edifícios Municipais em Madeira” elaborado por



Matrice, Lda., devidamente validado tecnicamente pelo Coordenador de Segurança em Obra, Eng.º

Pedro Lopes: "Aprovação – Dono de Obra, 09/06/2021".-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho, supra referido, tendo deliberado, por unanimidade, ratificar o mesmo. -----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 8, DA EMPREITADA DE "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE S. SILVESTRE"** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 8 da empreitada de "Beneficiação e Ampliação da Escola Primária de S. Silvestre", adjudicada à firma **Empribuild, Lda**, no valor de 8.973,49€ (oito mil, novecentos e setenta e três euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**AUTO DE MEDIÇÃO DE TRABALHOS N.º 14, DA EMPREITADA DE "RECUPERAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO ONDE ESTÁ INSTALADO O CRM"** - Foi presente o auto de medição de trabalhos n.º 14 da empreitada de "Recuperação e Requalificação do Edifício onde está instalado o CRM", adjudicada à firma **Edibeiras – Edifícios e Obras Públicas das Beiras, Lda**, no valor de 22.915,06€ (vinte e dois mil, novecentos e quinze euros e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o auto, bem como autorizar o respetivo pagamento. -----

-----**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO ANO 2020 - RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO E PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS** – Foi presente o "draft" do Relatório e Parecer do Fiscal Único acompanhado da proposta de aplicação de resultados que a seguir se transcreve.-----

-----"Relatório e Parecer do Fiscal Único.-----

-----À Assembleia Municipal-----

-----1. Nos termos das disposições legais e estatutárias, cumpre ao Revisor Oficial de Contas elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do **MUNICÍPIO DA MURTOSA**, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.-----

-----2. Ao longo do exercício, o Revisor Oficial de Contas desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes e apreciado as contas e os atos de gestão mais relevantes do **MUNICÍPIO DA MURTOSA**. Para o efeito,

recebeu do MUNICÍPIO DA MURTOSA. Para o efeito, recebeu do MUNICÍPIO DA MURTOSA todos os esclarecimentos e informações solicitados.-----

-----3. Com efeito, verificámos que os limites da dívida para o ano de 2020, e os valores apurados pelo MUNICÍPIO DA MURTOSA face aos mesmos estão de acordo com a legislação aplicável e os respetivos documentos e registos contabilísticos.-----

-----4. Na qualidade de Revisores Oficiais de Contas, desenvolvemos os procedimentos adequados e emitimos a Certificação legal das Contas, que deve ser entendida como completando este relatório.-----

-----5. Parecer-----

-----Face ao que antecede, e apreciados os documentos referidos nos números anteriores, o Revisor Oficial de Contas é de parecer que a Assembleia Municipal:-----

-----a) Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2020, tal como foram apresentados pelo MUNICÍPIO DA MURTOSA;-----

-----b) Aprove a aplicação de resultados proposta pelo MUNICÍPIO DA MURTOSA.-----

-----6. Finalmente, o Fiscal Único deseja agradecer ao MUNICÍPIO DA MURTOSA e aos seus Serviços toda a colaboração prestada no exercício das suas funções.-----

-----Lisboa, 17 de junho de 2021 OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA. Representada por Joaquim Oliveira de Jesus, ROC n.º 1056”.-----

-----Foi ainda apresentada a proposta de aplicação de resultados que é do seguinte teor:-----

-----“PROPOSTA DE APLICAÇÃO DE RESULTADOS:-----

-----Propõe-se que o resultado líquido negativo do exercício, no montante de -152.352,99€ (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e nove cêntimos), tenha a seguinte aplicação:-----

-----Que sejam transferidos para a conta 561 de Resultados Transitados de períodos anteriores na sua totalidade”.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o documento, supra referido, à Assembleia Municipal para que aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2020, tal como foram apresentados pelo Município da Murtosa e aprove a aplicação de resultados proposta pelo Município.-----

-----**PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO ANO 2020 - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS** - Foi presente o “draft” da Certificação Legal das Contas, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, remeter o documento, supra referido, à Assembleia Municipal para conhecimento.-----

Faudo



-----**PROPOSTA DE REVISÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA A JUNTA DE FREGUESIA DA MURTOSA** – Foi

presente a proposta de revisão da Transferência de Recursos no âmbito da Transferência de Competências para a Junta de Freguesia da Murtosa, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara e pelo Presidente da Junta de Freguesia, acompanhada de uma proposta do Sr. Presidente da Câmara, que se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzido para todos os efeitos legais.-----

----- A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão da transferência de recursos remetê-la à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----**PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL – 2.ª**

FASE - Foi presente pelo Senhor Presidente uma proposta de Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial – 2.ª fase a qual se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, tendo em conta a proposta apresentada, deliberou, por unanimidade, aprová-la e propor à Assembleia Municipal a revogação do Plano de Pormenor da Zona Industria – 2.ª Fase-----

-----**MINUTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DA MURTOSA E A MOBI.E, S.A.** - Foi

presente, pelo Senhor Presidente da Câmara, uma proposta de minuta de protocolo a celebrar entre o Município da Murtosa e a MOBI.E, S.A., relativo à parceria entre os outorgantes por forma a se criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município da Murtosa, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na Rua Urbanização da Acabada, de que se anexa fotocópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a minuta do protocolo de colaboração, supra referido, deliberou, por unanimidade, aprová-la e conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para o assinar digitalmente em representação do Município da Murtosa. -----

-----**2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO** - Foi presente a

segunda revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimentos e Atividades Mais Relevantes), que se anexa à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

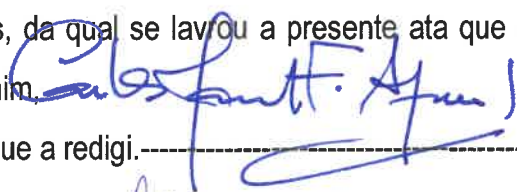
----- A Câmara Municipal, depois de analisar os documentos apresentados, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de revisão e submetê-la à Assembleia Municipal para aprovação--

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA MURTOSA** - O

Senhor Presidente propôs a atribuição de um subsídio no montante de 225,00€ ao Agrupamento de Escolas da Murtosa, destinado a compartilhar a aquisição dos prémios do Concurso "Eco Reporteres", que teve como destinatários os alunos do 9º ano do agrupamento -----

----- A Câmara Municipal atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir ao Agrupamento de Escolas da Murtosa um subsídio no valor de 225,00€ (duzentos e vinte e cinco euros), destinado ao fim em causa. -----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que a redigi.-----



Játima Sibra Azeite

António José Luís V. L.

João P. Henriques de Barros



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

OPINIÃO

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **MUNICÍPIO DA MURTOSA** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2020 (que evidencia um total de 74.833.228 euros e um total de património líquido de 73.427.113 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 152.353 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do **MUNICÍPIO DA MURTOSA** em 31 de dezembro de 2020, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

BASES PARA A OPINIÃO

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

ÊNFASES

A leitura da informação financeira deverá ter em consideração que a Entidade apresentou pela primeira vez, em 31 de dezembro de 2020, as suas demonstrações financeiras e orçamentais de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2020, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei n.º 192/2015 de 13 de setembro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro. Dado que a data de transição para este novo

Draft

Iniciado na 1 de 5
Ordem do dia
Reunião 11/06/2021



referencial foi o dia 1 de janeiro de 2020, os valores referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019 não foram reexpressos, ficando assim a comparabilidade afetada, conforme divulgado na nota 1 do anexo às demonstrações financeiras.

Conforme divulgado na nota 4 do anexo às demonstrações financeiras, o Município não dispõe das informações necessárias ao tratamento contabilístico dos ativos de concessão em conformidade com a NCP 4 - Acordos de Concessão de Serviços: Concedente, pelo que não foi aplicada esta norma na preparação das demonstrações financeiras.

Em março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou o surto do novo coronavírus, designado Covid-19, como pandemia. A disseminação da doença provocou uma contração súbita da atividade económica, com impactos significativos a nível nacional e internacional, e efeitos negativos nas perspetivas de evolução futuras da economia. Este contexto aumenta o grau de incerteza sobre o desempenho operacional e financeiro das diversas entidades. Os impactos da pandemia nas demonstrações financeiras da Entidade encontram-se divulgados no relatório de gestão, bem como na nota 17 do anexo às demonstrações financeiras.

A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias.

Draft

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO PELAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o SNC-AP;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.



RESPONSABILIDADES DO AUDITOR PELA AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 13.266.046 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 8.427.206 euros) e a demonstração de execução do plano plurianual de investimentos relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

SOBRE O RELATÓRIO DE GESTÃO

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais, exceto quanto ao seguinte:



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

Conforme referido no capítulo IV do Relatório de Gestão, a Entidade não incluiu as divulgações previstas na NCP 27 - Contabilidade de Gestão, mas divulgou as razões para esta insuficiência.

Lisboa, 17 de junho de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por

Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056

Draft



PROPOSTA

A Câmara municipal na sua reunião de 08/08/2019 e posteriormente a Assembleia Municipal na reunião de 02/09/2019 aprovaram, na sequência das respetivas deliberações da Junta de freguesia da Murtosa e da sua Assembleia de Freguesia, o acordo de transferência de recursos no âmbito das transferências de competências, assumidas ao abrigo do decreto lei nº 57/2019, de 30 de abril.

O calculo do pacote financeiro, nomeadamente para fazer face aos encargos com as competências previstas na alínea a) do nº1 do artigo 2º do já citado Decreto lei (gestão e manutenção de espaços verdes) teve por base os espaços dessa natureza existentes na freguesia infraestruturados à época ficando, por via disso, de fora da listagem e do respetivo calculo toda a área verde envolvente ao novo centro de saúde.

Assim, justifica-se a integração da área verde citada no âmbito das responsabilidades da Junta de Freguesia da Murtosa, criando-se a necessária coerência operacional e funcional.

Tendo por base a mesma metodologia de calculo proponho que a Câmara Municipal aprove a alteração ao já citado acordo de transferência de recursos afetando, para os fins referidos, um valor adicional de 3.500,00€/ano

Murtosa, 15 de junho de 2021

O Presidente

Joaquim Baptista



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Paulo
Paulo
Paulo
Paulo
Paulo

Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Acordo de transferência de recursos no âmbito da transferência das competências previstas nas alíneas a), b), c), e), f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de Abril, para a Junta de Freguesia da Murtosa

O preâmbulo do Decreto-Lei supra citado refere a vontade política da tutela na materialização de um processo de transferência de competências, alicerçado numa lógica de descentralização e subsidiaridade, pugnando pela proximidade e igualdade no acesso aos serviços públicos por parte dos cidadãos e responsabilizando os diferentes níveis da administração pública pela qualidade dos serviços prestados.

A Câmara Municipal, em conjunto com todas as Juntas de Freguesia do Concelho, concluíram, de forma unânime, que:

1 – O Decreto-Lei referido concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/20018, de 16 de agosto;

2 – O regime jurídico já referido foi desenvolvido, conforme refere o seu preâmbulo, tendo por base o processo de reorganização administrativa de Lisboa;

3 – A caracterização da administração pública é muito diversa, não sendo possível extrapolar o contexto do Município de Lisboa, onde existem Juntas de Freguesia com recursos humanos, técnicos e financeiros muito superiores a uma significativa quantidade de municípios Portugueses, para a realidade do restante país;

4 – O reforço de competências das Juntas de Freguesia poderá promover uma gestão pública mais próxima e consequente;

5 – Existe a necessidade de avaliar, de forma objetiva, a realidade e, por consequência, a capacidade das Juntas de Freguesia para o desempenho das competências propostas;



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

6 - Existem competências propostas cuja gestão corrente deverá continuar a ser desenvolvida pelo Município nomeadamente as previstas nas alíneas d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1, do artigo 2.º, do referido diploma legal, na medida em que reconhecem que as Juntas de Freguesia não possuem os meios técnicos e humanos necessários para o exercício responsável das competências em causa.

Assim com base no supra exposto o presente acordo de transferência de recursos tem na sua fundamentação e no seu âmbito apenas o exercício das competências que em sede de Assembleia Municipal foram definidas como a transferir, desde já, para as freguesias.

Alínea a) Gestão e manutenção de espaços verdes

Considera-se, para definição das responsabilidades da Junta de Freguesia e para cálculo do pacote financeiro associado ao exercício da competência em causa que, no âmbito do previsto na alínea a), estão incluídas as seguintes tarefas:

- 1- Corte regular dos espaços verdes, constantes da planta (anexo I), com a frequência considerada adequada, em função da época do ano;
- 2- Adubação e fertilização dos espaços referidos no número anterior;
- 3- Manutenção, incluindo a aquisição do material considerado necessário, de todos os sistemas de rega existentes;
- 4- Poda de todas as árvores existentes nos espaços públicos da freguesia;
- 5- Desmatção de taludes e bermas nos percursos cicláveis ribeirinhos ;
- 6- Corte regular de prados naturais de uso público.



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Para o cálculo dos encargos financeiros com o exercício da competência supra referida, teve-se por referencial os encargos com a contratação de serviços externos para o exercício das tarefas descritas.

Em face do exposto, acorda-se o valor anual de 49.000,00€ (quarenta e nove mil euros), em que 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros) destinam-se ao cumprimento do previsto nos pontos 5 e 6 e 38.500,00€ (trinta e oito mil e quinhentos euros) para cumprimento dos restantes pontos, 1 a 4.

Alínea b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

Considera-se, para definição das responsabilidades da Junta de Freguesia e para cálculo do pacote financeiro associado ao exercício da competência em causa que, no âmbito do previsto na alínea b), estão incluídas as seguintes tarefas:

1- Limpeza regular de passeios, bermas, vaías de estacionamento, corredores cicláveis e plataformas de todos os arruamentos públicos existentes na freguesia, conforme listagem que constitui o Anexo II;

2- Limpeza regular de praças e demais espaços de uso pedonal ou misto existentes na freguesia;

3- Limpeza e desobstrução regular de linhas de água, condutas, caixas, sarjetas e bocas de talude que constituem a rede de drenagem de águas pluviais da freguesia;

Para o cálculo dos encargos financeiros com o exercício da competência supra referida, teve-se por referencial os encargos com a contratação de serviços externos para o exercício das tarefas descritas.

Em face do exposto, acorda-se o valor anual de 46.000,00€ (quarenta e seis mil euros), em que 40.000,00€ (quarenta mil euros) destinam-se ao



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

cumprimento do previsto nos pontos 1 e 2 e 6.000,00€ (seis mil euros) para cumprimento do previsto no ponto 3.

Alínea c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão

Considera-se, para definição das responsabilidades da Junta de Freguesia e para cálculo do pacote financeiro associado ao exercício da competência em causa que, no âmbito do previsto na alínea c), estão incluídas as seguintes tarefas:

- 1- Manutenção e substituição de papeleiras ou outros recipientes da mesma natureza não integrados na rede regular de recolha de RSU;
- 2- Manutenção e substituição de bancos de Jardim e equipamentos de natureza análoga instalados no espaço público da freguesia;
- 3- Manutenção e substituição de muppies e restantes estruturas de afixação publicitária de uso regular existentes na freguesia;
- 4 – Manutenção e substituição de abrigos para passageiros;

Para o exercício da competência supra referida, acorda-se o valor de 6.000,00€ (cinco mil euros).

Alíneas e) e f) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; e manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e primeiro ciclo



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Handwritten signatures:
Larbo
Ferreira
João Paulo

As competências previstas nas alíneas e) e f) não se aplicam à Junta de Freguesia da Murtosa tendo em conta que no território da citada freguesia não existe em funcionamento qualquer edifício escolar da rede pública de ensino.

Quadro Resumo

Competência - alínea a)	49.000,00€
Competências - alíneas b)	46.000,00€
Competência - alínea c)	6.000,00€
SOMA	101.000,00€

Murtosa, 14 de junho de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Handwritten signature of Joaquim Manuel dos Santos Baptista

(Joaquim Manuel dos Santos Baptista)

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DA MURTOSA

Handwritten signature of João Paulo Simões de Moura Rebelo

(João Paulo Simões de Moura Rebelo)



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murto

Freguesia da Murto

ANEXO II

ARRUAMENTOS NA MURTO

Toponímia	Comprimento (Km)
Rua dos Precursores	0,33
Praça Jaime Afreixo	0,16
Rua António José Freitas Guimarães	0,20
Rua José Maria Barbosa	0,34
Avenida do Emigrante	1,99
Rua do Chão Velho	0,41
Rua Dr. Carlos Barbosa	0,15
Rua do Lagoeiro	0,10
Rua Carlos Sousa Ferreira	0,40
Rua do Mercado	0,62
Rua da Urbanização da Acabada	0,30
Rua da Fábrica	0,14
Caminho da Feira	0,06
Rua dos Condes	0,39
Rua Manuel José Lopes Pereira	0,10
Víela da Regueirinha	0,24
Beco da Regueirinha 2	0,10
Beco da Regueirinha 1	0,03
Rua da Regueirinha	0,65
Travessa da Regueirinha	0,14
Caminho do Moradal	0,50
Travessa dos Paços do Concelho	0,09
Avenida 29 de Outubro	0,14
Rua Luís de Camões	0,12
Caminho do Norte	0,08
Caminho do Outeiro	0,15
Beco dos Vareiros	0,15
Caminho da Bispa	0,18
Rua da Saudade	0,18
Rua 9 de Abril	1,29
Rua da Lagoncha	0,34
Beco do Estaleiro	0,05
Rua da Agra do Ribeiro	0,35
Rua D. Afonso Henriques	0,43
Beco dos Nais	0,11
Rua D. Manuel I	0,20
Beco D. Manuel I	0,02
Rua Vasco da Gama	0,77
Rua dos Pocinhos	1,01
Rua Bartolomeu Dias	0,35
Travessa do Padre Anselmo	0,10
Rua União Beneficente Murtoense	0,51
Rua da Saudade	0,57
Rua da Lagôa dos Fiadeiros	0,59
Rua Chão do Senhor	0,26
Rua Ferreira de Castro	0,44
Rua do Agro	0,42
Rua Infante D. Henrique	0,21
Total da coluna	16,48



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Toponímia	Comprimento (Km)
Beco Mouzinho de Albuquerque 1	0,06
Rua Martim Moniz	0,32
Rua das Arrotas	0,33
Caminho do Pereiro	0,12
Caminho S. Lourenço	0,12
Rua Dr. Melo	0,12
Travessa D. João de Castro	0,32
Rua Luís Carneiro da Silva	0,52
Rua da Cambeia dos Cardosos	0,55
Rua Professor Alípio Portugal	0,54
Caminho da Maceda	0,29
Canto dos Pocinhos	0,20
Rua da Abelhosa	0,81
Rua José Portugal	0,10
Caminho da Pastora	0,06
Caminho do Ameiro	0,07
Beco dos Saldidas	0,04
Caminho do Reitor	0,09
Outeiro do Pisco	0,13
Rua Alfredo Alferes	0,19
Travessa do Canto das Catraias	0,06
Rua Fernandes Tom Hs	0,40
Beco Mouzinho Albuquerque 2	0,06
Rua da Lavoura	0,54
Beco do Nédio	0,07
Caminho do Crispim	0,09
Rua D. Maria Dores Tavares Sousa	0,61
Rua D. Francisco Fernandes Rendeiro	0,62
Caminho das Hortas	0,14
Rua Mouzinho de Albuquerque	0,34
Rua de Santa Mafalda	0,76
Rua Dr. Barbosa Magalhães	0,37
Praça Combatentes da Grande Guerra	0,08
Rua D. Dinis	1,28
Canto da Corga	0,29
Rua Fernão de Magalhães	0,53
Rua Padre Américo	0,22
Beco do Rêgo D'Água	0,09
Travessa do Ameiro	0,10
Rua da Ribeira Nova	0,34
Beco dos Zargos	0,08
Travessa Fernandes Tomás 2	0,08
Cais da Ribeira de Pardelhas	0,15
Caminho do Quintal	0,04
Travessa de São Tomé	0,12
Beco do Moledo	0,09
Avenida da Liberdade	0,25
Caminho dos Papagaios	0,05
Total da coluna	12,86

Proposta de transferência de recursos no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Toponímia	Comprimento (Km)
Travessa do Coval	0,06
Beco do Coval	0,07
Beco da Lagoa do Gil	0,13
Travessa da Abelhosa	0,13
Beco dos Farinhas	0,08
Travessa da Escolinha	0,07
Praça Egas Moniz	0,21
Rua João das Regras	0,25
Rua de São Tomé	0,41
Rua D. João de Castro	0,48
Caminho do Sal	0,03
Rua Joaquim António Soares	0,33
Rua 25 de Abril	0,66
Rua do Rêgo D'Água	0,94
Rua Padre Manuel José Valente	0,29
Beco do Granadeiro	0,07
Travessa Martim Moniz	0,15
Caminho dos Canelões	0,11
Rua Alfredo Belo	0,33
Travessa da Agra	0,54
Rua dos Loureiros	0,16
Beco dos Caravelas	0,03
Rua da Balsa	0,26
Canto da Balsa	0,06
Caminho do Moledo	0,07
Beco dos Pateiros	0,04
Travessa Chão do Senhor	0,32
Beco do Chão do Senhor	0,10
Rua Camilo Castelo Branco	0,25
Rua Alexandre Herculano	0,38
Beco da Saldida	0,12
Rua Alfredo Resende	0,19
Canto das Palheiras	0,07
Canto das Catraias	0,32
Caminho do Regedor	0,16
Beco do Fura Bombas	0,08
Rua Presidente Sidónio Pais	0,31
Rua Padre Alberto Tavares Sousa	0,12
Caminho dos Páscoas	0,11
Caminho dos Garridos	0,06
Travessa dos Condes	0,09
Caminho dos Rachas	0,05
Caminho dos Galvões	0,17
Travessa D. Afonso Henriques	0,10
Caminho do Jarro	0,05
Rua Aído dos Carinhas	0,14
Travessa da Lavoura	0,18
Rua Padre Bartolomeu de Gusmão	0,32
Total da coluna	9,68

Proposta de transferência de recursos no âmbito do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril



PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS NO ÂMBITO
DO DECRETO-LEI Nº 57/2019, DE 30 DE ABRIL



Município da Murtosa

Freguesia da Murtosa

Toponímia	Comprimento (Km)
Travessa da Corga	0,09
Caminho do Ferreirinha	0,05
Vieira do Falcão	0,06
Caminho dos Joaninhas	0,09
Beco dos Catraios	0,14
Travessa 25 de Abril	0,15
Beco da Pinheira	0,09
Travessa Fernandes Tomás 1	0,08
Beco Mouzinho Albuquerque 3	0,12
Travessa Santa Mafalda	0,08
Travessa dos Fiadeiros	0,11
Rua Santa Joana	0,21
Rua do Outeiro Branco	0,20
Travessa da Balsa	0,14
Beco da Farmácia	0,05
Rua da Cabine	0,26
Travessa do Agro	0,15
Praça Padre Dr. Araújo e Castro	0,11
Beco do Zé Manel	0,04
Vieira do Aido dos Carinhas	0,06
EM 583-1 / Rua Joaquim Manuel da Silva Gravato	1,01
EM 583-1	1,04
CM 1388	0,57
EM 1388 / Marginal Padre António	0,75
Caminho do Bravio	0,19
Rua Chão Velho	0,18
Caminho do Moledo	0,40
Travessa Ferreira de Castro	0,11
Canto das Masegueiras	0,34
Rua do Património	0,09
Rua do Património	0,15
Canto das Masegueiras	0,10
Caminho dos Caseiros	0,10
Travessa da Maceda	0,04
Travessa das Padeiras	0,16
Largo Dr. José Tavares	0,17
Rua da Saldida	1,16
Vieira dos Antigos Correios	0,07
Beco do Lamarão	0,06
Beco do Tanoeiro	0,07
Rua da Mamaparda	0,02
Rua Ruy de Vouga	0,36
Rua de Santo Estevão	0,42
Caminho João Gusmão	0,06
Caminho das Carramonas	0,04
Total da coluna	9,93
Total dos arruamentos	48,96

MUNICÍPIO DA MURTOSA
Divisão de Planeamento e Obras

Espaços Verdes na Freguesia da Murtosa

Cod.	Descrição	Unid.	Qtd
1	Espaços Verdes		
1.1	Cais do Bico	m2	2 945,00
1.2	Intersecção da Rua da Saudade coma Rua D. Dinis (Monumento a nossa Senhora dos Navegantes)	m2	524,00
1.3	Praça Egas Moniz	m2	1 097,00
1.4	Logradouro da Igreja Matriz da Murtosa	m2	257,00
1.5	Intersecção da Av. do Emigrante com a Rua Joaquim António Soares	m2	390,00
1.6	Intersecção da Rua 9 de Abril com a Av. do Emigrante	m2	38,00
1.7	Áreas ajardinadas em frente à junta da Freguesia da Murtosa	m2	238,00
1.8	Intersecção da Rua Dom Francisco Fernandes Rendeiro com a Av. do Emigrante (Monumento ao Doutor Francisco Rendeiro)	m2	242,00
1.9	Intersecção da Rua União Beneficente Murtuense com a Av. do Emigrante (Monumento ao Emigrante)	m2	628,00
1.10	Rotunda da Santa Casa da Misericórdia	m2	412,00
1.11	Rua do Mercado	m2	1 490,00
1.12	Largo Dr. José Tavares	m2	435,00
1.13	Praça do Municipio	m2	1 397,00
1.14	Rua Luis de Camões	m2	92,00
1.15	Praça Jaime Afreixo	m2	60,00
1.16	Rua Dr. Carlos Barbosa (Logradouro da Biblioteca Municipal)	m2	70,00
1.17	Rua dos Percursos (Edificio Tavarea Gravato - Arquivo Municipal)		117,00
1.18	Oficina das Artes	m2	2 405,00
1.19	Cais da Cambeia	m2	1 596,00
1.20	Jardim do Centro de Saúde da Murtosa	m2	7 275,00
	Total		21 708,00



PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA 2.ª FASE

[Handwritten signatures and initials]

O Plano de Pormenor (PP) da Zona Industrial (2ª fase) entrou em vigor em 2002, através da Declaração n.º 212/2002, publicada no Diário da República nº 154, II série de 06 de julho de 2002.

Passados praticamente 19 anos após a sua entrada em vigor, importa analisar a sua execução, no sentido de se avaliar sobre a eventual necessidade de se alterar ou rever este instrumento de gestão territorial, face à natural evolução sócio-económica do concelho.

A zona industrial da 2ª fase previa um conjunto de parcelas que foram sendo implementadas através de loteamentos parcelares, executados com base nas regras do plano de pormenor, que deram origem aos lotes industriais que hoje em dia existem, estando praticamente todos já edificadas e os que não estão, estão já comprometidos.

Trata-se portanto de um PP que se pode considerar atualmente com plena execução, tendo cumprido os seus objetivos de ordenamento e que teve um papel fundamental no desenvolvimento das atividades empresariais.

No entanto, novos desafios surgem atualmente na área de intervenção, muitos deles ligados à gestão diária das empresas instaladas, que ora carecem de maior espaço envolvente aos seus lotes, ora carecem de pequenos ajustes ou ampliações que se têm mostrado incompatíveis com o modelo rígido de gestão do território apoiado num plano de pormenor, que acarreta procedimentos de adaptação com “*timings*” incompatíveis com a gestão diária das empresas.

Por outro lado, o atual Plano Diretor Municipal da Murtosa (PDM) classifica toda esta área do PP como “Espaço de Atividades Económicas”, destinada à instalação de atividades industriais, de armazenagem, comerciais, de serviços e outras que se considerem incompatíveis com as outras classes de espaços, como por exemplo os “Espaços Urbanos” .

Para esta classe de Espaço, para além de se admitir uma maior variedade de atividades económicas, relativamente ao PP, estabelece um regime de edificabilidade que permite uma maior flexibilidade à gestão urbanística possibilitando eventuais futuras alterações aos loteamentos que abrangem a área. No entanto tais regras não se poderão aplicar enquanto o PP se mantiver em vigor.

Ponderadas as questões acima referidas, o PP da Zona Industrial II fase, apesar de ter sido fundamental no desenvolvimento da zona industrial, atualmente não se justifica manter, face ao seu grau de execução, bem como ao atual contexto socio-económico e do ordenamento do território, não se justificando também proceder à sua revisão.

Estando o local abrangido pelo PDM, que classifica toda esta área como “Espaço de

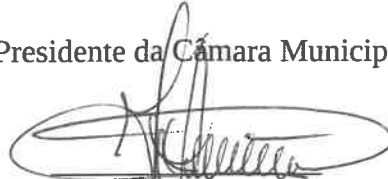
Incluído na
Ordem do dia
Reunião 17/16/2021
[Handwritten signature]

Atividades Económicas”, considero que a adoção dessas regras, poderá beneficiar a gestão futura da zona industrial, bem como o tecido empresarial local.

Face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido da sua revogação, com base no nº 3 do artº 127 do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de março e submeta a sua decisão a aprovação da Assembleia Municipal.

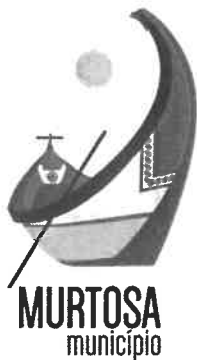
Murtosa, 14 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



(Joaquim Baptista)

Jarade
[Handwritten signature]



PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA MURTOSA, pessoa coletiva número 506 791 238, com sede na Praça do Município, 1, 3870-101 Murtosa, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Joaquim Manuel dos Santos Baptista, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;.....

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MOBI.E, S.A., com o número de pessoa coletiva n.º 509 767 605, com sede na Rua Engenheiro Frederico Ulrich, n.º 2650, 4470-605 Moreira da Maia, e com sede executiva na Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 19 – 3.º esquerdo, 1070-100 Lisboa, aqui representada por Luis Barroso, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Alexandre Videira, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração com poderes para outorgarem o presente protocolo,

É celebrado o presente protocolo, o qual encontra a sua razão de ser na presente

INCLUIDO NA
Ordem do dia
Reunião 17/06/2021
LBS

Nota Justificativa

Considerando que: -----

- A. Mediante a aprovação do Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, o qual procedeu à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, que estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica, bem como as regras destinadas à criação de uma rede piloto de mobilidade, foi implementada uma evolução na estratégia da mobilidade elétrica, com foco no seu modelo e na potenciação da procura e utilização por parte dos cidadãos, das empresas e da Administração Pública; -----
- B. A Resolução do Conselho de Ministro n.º 49/2016, de 1 de setembro, doravante abreviadamente designada “RCM n.º 49/2016”, prevê no seu n.º 5, o lançamento da 2.ª fase da Rede Piloto de carregamento de veículos elétricos, para os Municípios ainda não servidos na 1.ª fase da Rede Piloto MOBI.E; -----
- C. O referido projeto, o qual visa a promoção nacional da utilização de viaturas elétricas, a redução de emissões de CO2 e a promoção de soluções de mobilidade, assume, assim, grande relevância; -----
- D. Efetivamente, a mobilidade elétrica é um importante contributo para a mobilidade sustentável e para o aumento da eficiência energética do transporte;
- E. No contexto acima referido, é objetivo do Município da Murtosa a promoção de uma mobilidade sustentável, baseada na utilização de transportes com baixos impactes ambientais e, como tal, a instalação de postos de carregamento para veículos elétricos no território do concelho assume grande relevância; -----
- F. A MOBI.E, S.A., empresa pública, é, nos termos do disposto no n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 90/2014, de 11 de junho, e do Despacho n.º 6826/2015, de 11 de junho, do Secretário de Estado da Energia, publicado no Diário da República n.º 117, 2.ª Série, de 18 de junho, a Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, e, nessa qualidade, dispõe das competências necessárias para assegurar



MOBI.E
MOBILIDADE ELÉCTRICA

Farede
[Handwritten signatures]

- as decisões a nível operacional (e de relocalização) sobre todos os postos de carregamento sujeitos ao estatuto da rede piloto (cfr. número 4 da RCM n.º 49/2016); -----
- G. Na qualidade de Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica, a MOBI.E, S.A. assegura a gestão dos fluxos energéticos e financeiros resultantes das operações da rede de mobilidade elétrica, e viu aprovada a comparticipação financeira do PO SEUR ao projeto P2Rede+MOBI.E (bii.), no âmbito da promoção de estratégias de baixo teor de carbono (Eixo Prioritário I); -----
- H. O referido projeto vai ao encontro das intenções vertidas no número 5 da RCM n.º 49/2016; -----
- I. A MOBI.E, S.A., nos termos do número 8 da RCM n.º 49/2016, concessionou a exploração, operação e manutenção dos postos da 2.ª fase da Rede Piloto MOBI.E, na sequência do concurso público com publicidade internacional CPI1/2019, aos concorrentes vencedores dos respetivos lotes a concurso; -----
- J. Por via de compromissos do Estado Português assumidos perante a Comissão Europeia, o procedimento concursal prevê um prazo de concessão da exploração dos postos não inferior a 10 anos, eventualmente prorrogável por mais um ano, podendo a MOBI.E, S.A. transferir a propriedade dos equipamentos para os municípios que o pretendam, no termo deste prazo; -----
- K. O n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, confere atribuições ao Município no domínio dos *transportes* (alínea c), *ambiente* (alínea k) e *promoção do desenvolvimento* (alínea m), entre outros; -----
- L. Nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal “*Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*” e na alínea qq) do citado artigo “*Administrar o domínio público municipal*”; -----
- M. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião ordinária de 17 de junho de 2021, autorizar a participação do Município no processo de instalação do posto de

carregamento normal de veículos elétricos, nos termos referidos na proposta aprovada, -----

É celebrado entres os outorgantes o presente Protocolo, que se rege pelos considerandos anteriores e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo visa estabelecer uma relação de parceria entres os outorgantes por forma a criar as condições necessárias para a dinamização da utilização de veículos elétricos no Município da Murtosa, com a instalação de um posto de carregamento normal para veículos elétricos, na Rua Urbanização da Acabada, local melhor identificado na planta constante do Anexo I. -----

Cláusula Segunda

Obrigações do primeiro outorgante

1. O primeiro outorgante assume as seguintes obrigações: -----

- a) Disponibilizar o local para a instalação do posto de carregamento, com dois pontos (tomadas) de 22 kW, ao qual deverão estar afetos 2 lugares de estacionamento público; -----
- b) Emitir, em nome do operador de postos de carregamento devidamente licenciado a quem for atribuída, pela MOBI.E, S.A. por procedimento concursal, a concessão da exploração do referido posto de carregamento, para o local de instalação do posto de carregamento e para os 2 lugares de estacionamento,



MOBIE
MOBILIDADE ELÉCTRICA

[Handwritten signatures and initials]

uma licença de utilização do domínio público pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo atribuída nos primeiros 5 (cinco) anos a título gratuito; -----

- c) Restringir o estacionamento, nos dois lugares afetos à unidade de carregamento, apenas a veículos elétricos; -----

2. O primeiro outorgante compromete-se a, nos termos da lei aplicável, fiscalizar as situações de estacionamento indevido ou abusivo no local onde se encontra instalado o posto de carregamento. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do segundo outorgante

1. O segundo outorgante, utilizando a sua experiência e conhecimentos técnicos, obriga-se a: -----

- a) Instalar o posto de carregamento normal de veículos elétricos nos termos referidos nos ofícios enviados ao Primeiro Outorgante, o primeiro datado de setembro de 2017 e subsequente correspondência, na localização identificada no Anexo I; -----
- b) Garantir que o posto fica instalado e em condições de ser ligado e disponibilizado ao público em geral, após a atribuição da concessão da exploração do posto a um operador licenciado; -----
- c) Garantir o funcionamento do posto, nos termos definidos no procedimento da concessão e ao longo do seu prazo de vigência. -----

2. O segundo outorgante compromete-se a atribuir a concessão da exploração do posto a um operador licenciado. -----

3. O segundo outorgante compromete-se, ainda, ao abrigo do presente protocolo, a transmitir para o Município, caso este o requeira, a propriedade e a operação de



todos os equipamentos da rede piloto localizados no território do Concelho, após o termo da vigência da concessão referida no considerando J, e nos termos das restrições impostas pelos mecanismos de financiamento e da lei, obrigando-se a emitir ou diligenciar pela emissão de quaisquer instrumentos jurídicos que para o efeito se mostrem necessários. -----

Cláusula Quarta

Contrapartidas

1. O presente Protocolo não implicará qualquer pagamento pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante pela instalação e operação do referido posto de carregamento. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o segundo outorgante compromete-se a fazer transitar para a fase de mercado o referido posto de carregamento, logo que reunidas as condições necessárias para o efeito. -----
3. As condições e regras para a concessão da exploração dos postos de carregamento cumprirão o estipulado no presente protocolo, bem como a legislação nacional e qualquer regulamento municipal sobre mobilidade eléctrica, caso existam. -----

Cláusula Quinta

Entrada em vigor

O Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura. -----



Cláusula Sexta
Dúvidas e omissões

Os outorgantes comprometem-se a resolver entre si, de forma consensual, qualquer dúvida ou lacuna, segundo o princípio geral mais favorável à prossecução da finalidade e dos objetivos expressos na cláusula primeira. -----

O presente Protocolo é assinado eletronicamente pelos representantes dos Outorgantes. -----

Murtosa, ____ de _____ de 2020

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

(Joaquim Baptista)
O Presidente da
Câmara Municipal

(Luis Barroso)
Presidente do Conselho
de Administração

(Alexandre Videira)
Vogal do Conselho
de Administração



Anexo I

Localização do posto